



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.659, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*“Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargos, terreno público à empresa Padaria Serra de Minas Ltda, para fins de incentivo à economia local, geração de empregos e aumento de receita tributária.”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do terreno descrito no Anexo I desta Lei - LOTE 02, QUADRA I, com área de 1.223,90m<sup>2</sup>, à empresa **Padaria Serra de Minas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.127.813/0001-40.

**Parágrafo Único.** As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no Anexo I - Memorial Descritivo e Croqui - que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A doação referida no art. 1º desta Lei será realizada mediante o cumprimento dos seguintes encargos pela Donatária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- utilização da área descrita no Anexo I desta Lei, exclusivamente para a implantação de uma indústria de panificação, conforme carta de intenções (Anexo II) que passa a integrar a presente Lei;

II- início das obras de construção no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura da escritura de doação do referido imóvel, e término no prazo máximo de 2 (dois) anos;

III- início das atividades industriais e comerciais da empresa no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da assinatura da escritura de doação do referido imóvel;

IV- criação de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, até o fim de 2022;

V- arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação;

**Art. 3º** Para fins de geração de emprego e renda locais, fica a empresa Donatária obrigada a admitir o mínimo de 70% (setenta por cento) de seu quadro funcional dentre a população residente no Município de Paraisópolis - MG.

**Art. 4º** Nos casos de venda, cessão ou quaisquer espécies de transferência da indústria beneficiada por esta lei antes de decorridos 15 (quinze) anos do início das atividades industriais, a empresa sucessora deverá cumprir todas as obrigações ora assumidas pela Donatária e gozará dos benefícios concedidos por esta lei pelo período restante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 5º** O imóvel ora doado pelo Município somente poderá ter sua destinação alterada, depois de transcorridos 15 (quinze) anos do início de suas atividades, quando a Donatária estará dispensada do cumprimento dos encargos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Incluem-se entre os motivos de perda dos benefícios materiais, econômico-financeiros e fiscais, inclusive a do domínio do imóvel, devidamente comprovados pelo Município, o descumprimento pelos beneficiários das seguintes obrigações:

I- paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos suas atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal;

II- paralisar alternadamente suas atividades, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado e devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal;

III- reduzir em mais de 2/3 (dois terços) o número de empregos existentes, sem motivo justificado devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal;

IV- não cumprir suas obrigações tributárias ou as violar fraudulentamente;

V- alterar o projeto inicial antes de decorridos 15 (quinze) anos do início de suas atividades.

**Parágrafo único.** No caso de necessidade de modificação da finalidade empresarial antes de decorridos 15 (quinze) anos, deverá a mesma ser precedida de autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 7º** A inobservância dos dispositivos desta Lei, pelo donatário ou sucessor, implicará na imediata reversão administrativa do imóvel doado ao Município de Paraisópolis, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público, independentemente do consentimento, tácito ou formal, do beneficiário e da revogação desta Lei.

**Parágrafo único.** O cumprimento do disposto no caput deste artigo será formalizado mediante o encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis do ato administrativo do Prefeito Municipal, especificando a inobservância pelo beneficiário das condições estabelecidas nesta Lei, com a pertinente solicitação de reversão do imóvel doado ao Município de Paraisópolis.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.282, de 15 de junho de 2012.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 27 de julho de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.659, de 27/07/2020 foi publicada na data de 27/07/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**LEI Nº 2.659, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**ANEXO I**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**LEI Nº 2.659, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**ANEXO II**